



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objetivo. A política de investimento do fundo consiste em aplicar os recursos principalmente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional indexados a inflação, com o objetivo de seguir o índice IMA-B.

1.3. Classificação. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos ("FIEs"), cujos cotistas sejam as provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Cotista tem ciência e concorda que: (i) não competirá à Administradora a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo Cotista perante terceiros; (ii) é exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado; e (iii) a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo pelo Cotista serão, segundo este, provenientes de proponentes classificados como **não qualificados**, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo a Administradora a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou índices de preços.

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar,



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento. A descrição detalhada da política de investimento do Fundo ("Política de Investimento") está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deverá observar ainda, conforme aplicável, as regras de composição, de investimentos e as vedações estipuladas na regulamentação vigente que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões matemáticas de PGBL e VGBL instituídos pelo Cotista e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") nº 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Resolução CNSP nº 321/15"), a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.993/22"), conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade transcritos no Anexo I, por meio de outros fundos investimento, que não estejam sob administração da Administradora ou por meio de carteiras administradas ou por meio de carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.993/22 serão respeitados.

Parágrafo Terceiro. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por modalidade e segmento, e prazos de que trata a Resolução CMN nº 4.993/22.

Parágrafo Quarto. As cotas do Fundo, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

3.3. O Fundo poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Primeiro. É vedada a aplicação de recursos do Fundo em ações, títulos, valores mobiliários e/ou qualquer obrigação de emissão do Cotista e suas partes relacionadas.

Parágrafo Segundo. O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos, desde que observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos, de acordo com o abaixo descrito:

- a) a operação estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados;
- b) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido;



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

- c) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto; e
- e) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

Parágrafo Terceiro. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22.

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar seu patrimônio líquido em ativos financeiros classificados como Crédito Privado (de responsabilidade de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, exceto a União Federal).

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora").

4.3. As atividades de custódia e tesouraria de cotas do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("Custodiante").

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Escriturador").

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento do regulamento que trata especificamente das assembleias gerais do Fundo, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo está sujeito (mas sem limitação) são:



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco Cambial. Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do Fundo com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude dessa estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

(d) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(e) Risco de Mercado Externo. O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as *performances* do Fundo e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os Países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

(f) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(g) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando à aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

(h) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(i) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade de o valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push, etc.) e/ou meio físico, a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria), na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente (link, push, etc.), situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a taxa de administração mínima de 0,40% a.a. (zero vírgula quarenta por cento) ("Taxa de Administração Mínima") e máxima de 0,60% a.a. (zero vírgula sessenta por cento) ("Taxa de Administração Máxima") ao ano sobre o valor do patrimônio líquido.

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,02% a.a. (zero vírgula zero dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não cobra taxa de *performance*, ingresso ou saída.

Parágrafo Único. O Fundo poderá aplicar em cotas outros fundos de investimento cujos regulamentos prevejam remuneração com base em taxa de performance. Nessas hipóteses, a taxa de performance de cada um dos fundos investidos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do que exceder ao seu indicador de desempenho (benchmark), conforme estabelecido em seus respectivos regulamentos, cabendo exclusivamente à Cotista manter o controle sobre a observância dos referidos percentuais de taxas máximas dos fundos investidos, de acordo com sua regulamentação específica.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia
- XII – as taxas de administração e de *performance* (quando aplicável);
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Durante um período de 6 (seis) meses contados a partir de março/2024 e/ou no momento em que o patrimônio líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, a Gestora pagará, em nome do Fundo, as seguintes despesas:

- I – Despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II – Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III – Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – Honorários e despesas do auditor independente;
- V – Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

VI – Despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;

VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLC.

Parágrafo Segundo. O reembolso, pela Gestora, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Quarto. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de Agosto de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.2. O Imposto de Renda aplicável ao Cotista observará o disposto nas regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

12.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento"). As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. A cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

12.9. Todo e qualquer investimento feito no Fundo é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

15.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência física e/ou eletrônica, e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

15.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

15.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

16.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação, ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

16.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação	% do Grupo	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO RENDA FIXA – Até 100%	Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
		Vedado	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).
		Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (Fundo de Índice de Título Público).
		Permitido	Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.
	Até 75%	Vedado	Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.
		Vedado	Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por sociedades por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, e que possuam garantias de títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.
	Até 50%	Vedado	Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Bacen.
		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.
		Vedado	Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada, cujas carteiras sejam compostas por


TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

			ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa).
	Até 25%	Vedado	Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.
		Vedado	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.
		Vedado	Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.
		Vedado	Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados nos itens anteriores, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.
GRUPO IMÓVEIS – Até 20%	Até 100%	Vedado	FII e FICFII.
GRUPO VARIAÇÃO CAMBIAL – Até 20%	Até 100%	Vedado	Título Público Federal atrelado à variação da moeda estrangeira.
		Vedado	Fundo de Investimento classificado como Cambial.
		Vedado	Fundo de Investimento classificado como Renda Fixa Dívida Externa.
		Vedado	FI e FIC registrados com base na ICVM 555/14, constituídos como condomínio aberto e classificados como Renda Fixa com sufixo “Investimento no Exterior”.
		Vedado	Cotas de fundos classificados como Renda Fixa admitidas a negociação em bolsa de valores no Brasil, cujas carteiras busquem refletir índices de referência do Exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior).
	Até 50%	Vedado	Títulos e Valores Mobiliários de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior.
	Até 25%	Vedado	Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior, em moeda estrangeira: a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e b) certificados de depósitos.
		Vedado	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.

15 de 19


TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

GRUPO OUTROS – Até 20%	Até 100%	Vedado	FI e FIC Multimercado, registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.
		Vedado	COE com Valor Nominal Protegido.
	Até 75%	Vedado	FIP – Entidade de Investimento, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor.
		Até 25%	Vedado
	Até 25%		Vedado
		Vedado	

Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs, FICFII, FII e FIPs, não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituídos pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Vedado*	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Vedado	Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Vedado	Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

	organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações
Vedado	Cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

A vedação identificada com o símbolo (*), no quadro acima, não será aplicável no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do Fundo que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	União Federal.
	Vedado	Fundo Especialmente Constituído.
Até 49%	Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14.
Até 25%	Vedado	Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.
Até 15%	Vedado	Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta.
	Vedado	SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.
Até 10%	Vedado	Organizações Financeiras Internacionais.
	Vedado	Companhia securitizadora.
	Vedado	FIDC e FICFIDC.
	Vedado	FII e FICFII.
	Vedado	SPE.
	Vedado	FIP – Entidade de Investimento.
Até 5%	Vedado	Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio do FUNDO)
--



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

Legislação	Fundo	Operações Compromissadas
Até 25%	Permitido	Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Vedado.
Limite de Margem Requerida	Vedado.
Limite total dos prêmios e opções pagos	Vedado.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO
Disposições Adicionais da Resolução CMN n.º 4.993/22 - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração da Administradora ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.993/22 serão respeitados A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22.

Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP
As aplicações do Fundo nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil. As cotas do Fundo são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.



TREND INFLAÇÃO GERAL MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA | CNPJ/ME nº 47.062.544/0001-41.

ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Procedimentos de subscrição, integralização, amortização e resgate de cotas do FUNDO

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+0	-
Resgate	14:30	D+0	D+0	1º Dia Útil subsequente à data da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").
3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.
4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.
5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.
6. Emissão das cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de Fechamento do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.
7. Resgate das cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a solicitação será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.